



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## Governo da Província de Tete

### DESPACHO

Uma Associação ora em diante designada por Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Tete, (AFTAPT), com sede na cidade de Tete representada pelo senhor Carlos António José Tomo Pantie, solteiro, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Tete, (AFTAPT).

Governo da Província de Tete, aos 28 de Maio de 2015. – A Governador, *Paulo Auade*.

## Governo da Província de Cabo Delgado

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes em Pemba, em representação da Associação OKUMI requereu a governadora da província de Cabo Delgado, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma, cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação OKUMI.

Governo da Província de Cabo-Delgado, em Pemba, 26 de Maio de 2015. – A Governadora, *Celmira Frederico Pena da Silva*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Arca Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100659565 uma sociedade denominada Arca Serviços, Limitada.

Foi constituída entre os sócios Arnaldo dos Santos Paris, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido aos vinte e nove de Julho de mil novecentos cinquenta e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991955A de dois de Março de dois mil e dez, residente na Avenida do Comércio, casa número quatrocentos vinte e oito, primeiro andar, flat cinco, cidade da Matola, Machava Sede, e Rosário Agnelo Cardoso, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110105189575Q de vinte de Abril de dois mil e quinze, residente na Vila Esperança, casa número sessenta e quatro, Matola Rio, Boane, Bebeluane, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação de Arca Serviços, Limitada e tem a sua sede na Vila Esperança, casa número sessenta e quatro, Matola Rio, Boane, Bebeluane. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante autorização das autoridades competentes.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comercialização, exploração, prospecção e pesquisa de recursos minerais e seus derivados associados, exploração mineira, gases, petróleo, minerais preciosos e semi-preciosos;
- b) Prestação de serviços de aluguer e sub-aluguer de todo tipo de viaturas, automóveis e serviço de

táxi, transferência de passageiros, cargas e mercadorias, contratação e subcontratação de todo tipo de viaturas, motoristas, hotéis e carros, *rent-a-car* e venda de viaturas usadas ou novas, organização de conferências e ornamentação de bens e eventos;

- c) Manutenção e reparação de computadores e redes informáticas, instalação de sistemas operativos e softwares, configuração de redes informáticas LAM/MAN, venda de acessórios e material informático, venda de acessórios de material informático e de escritório;
- d) Auditoria, consultoria, contabilidade, gestão, recursos humanos, assessoria, agenciamento, protocolo, despacho aduaneiro, segurança, comunicação, assistência técnica, electricidade, ferragem, mediação e intermediação comercial, *marketing*, organização de eventos, consignações, importação e exportação, angariador e revendedor autorizado de produtos e marcas devidamente licenciadas e outros serviços afim;
- e) Venda ou aluguer de imobiliária, farmácia, veterinária, instrumentos e utensílios agrícolas, instrumentos e utensílios domésticos e electrodomésticos, aluguer de equipamentos industriais empreitadas de obras públicas, construção civil, exploração de recursos marinhos, exploração mineira, combustível, pesca, indústria e comércio geral a grosso e retalho importação e exportação;
- f) Agenciamento, auditoria, consultoria, contabilidade, *marketing* e recursos humanos, angariador e revendedor autorizado de produtos e marcas devidamente licenciadas, importação e exportação de produtos e mercadorias diversas;
- g) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada;
- h) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de

empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro e de bens, é cem mil meticais dividido em duas partes:

- a) Arnaldo dos Santos Paris – cinquenta mil meticais – cinquenta por cento  
b) Rosário Agnelo Cardoso – cinquenta mil meticais – cinquenta por cento

#### ARTIGO QUINTO

##### (Cessão de quotas)

Não deverão fazer suplementos por capital podendo porém os sócios fazer a sociedade ou os suplementos de que ela carecer nos termos das condições a definir pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem aos senhores Arnaldo dos Santos Paris e Rosário Agnelo Cardoso.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) Os administradores e sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas dos sócios gerentes ou de mandatários a quem tenham conferido poderes para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Formas de obrigar)

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios gerentes com antecedência de oito dias salvo disposições interactivas em contrário ou acordo mútuo.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de vinte à vinte e quatro de Dezembro e os meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos cinco por cento, para o fundo de reserva geral e feitas quaisquer

outras deduções em que a sociedade acorde será dividida pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições do código comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze.— O Técnico, *Ilegível*.

## M&R Plastic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil setecentos e dezasseis, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M&R Plastic, Limitada, constituída entre os sócios Mohomed Riaz Temuraspe Kecobabe Bapugy Rustamgy, solteiro, maior, natural de Angoche, residente em Nampula, portador do Bilhete de Identidade numero zero trinta mil milhões cem milhões setecentos sessenta e quatro mil cento e onze S, emitido em vinte nove de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de identificação de Nampula e Munira Abubacar Siliman Ibraimo, solteira, maior, natural de Pemba, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões cem milhões setecentos e sessenta e quatro mil vinte N, emitido em vinte sete de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula., celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação M&R Plastic, Limitada com sede na Rua dos Sem Medo, Bairro de Muatala, cidade Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir filiais, sucursais e outras formas de representação onde e quando julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da indústria de fabrico de garrafas de plástico, assim como outros artigos derivados do plástico.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros

empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil Meticais cada uma, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Mohamed Riaze Temuraspe Kecobape Bapugy Rustamgy e Munira Abubacar Siliman Ibraimo respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quando e nas condições definidas pela assembleia geral, registadas em acta, observando-se o estipulado pelo código comercial para as sociedades por quotas.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão e alienação de quotas**

Um) A cessão e alienação total ou parcial de quotas, onerosas ou gratuita, carece do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

Dois) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, caberá aos sócios interessados, na proporção das suas respectivas quotas, procederem a sua respectiva aquisição.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios em conjunto ou isoladamente, exercem o direito de preferência consignado nos números anteriores, poderá a quota ser cedida ou alienada livremente a terceiros.

Quatro) Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros directos da quota nomearão um representante seu para o exercício dos direitos junto da sociedade até que a quota se mantenha indivisa, podendo posteriormente dividir essa mesma quota, devendo ser comunicado a sociedade para que se proceda ao devido registo e respectiva alteração estatuais.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohamed Riaze Temuraspe Kecobape Bapugy Rustamgy, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O envolvimento em participações financeiras de outras empresas, a transacção de bens patrimoniais e aceitação de letras ou financiamentos bancários carecem de consentimento da assembleia geral.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e de mais actos de responsabilidade alheia.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo de decisão da sociedade e são membros desta os sócios.

Dois) Se outro nível de participação ou representatividade não for exigido por lei considera-se constituída legalmente a assembleia geral que tenha participação pessoal, ou por representação de sócios que no seu conjunto, detenham a maioria do capital social.

Três) Salvo os casos previstos na lei ou estabelecidos nos presentes estatutos, as deliberações são tomadas na base da maioria dos votos emitidos.

Quatro) O presidente da mesa é eleito pela assembleia geral por um mandato de dois anos podendo ser reeleito uma vez.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão, quando a lei não prescreva uma forma especial, convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com pelo menos quinze a trintas dias de antecedência respectivamente.

Seis) A assembleia geral ordinária reúne-se uma vez por ano, afim de apreciar e votar o relatório de gestão, o balanço e as contas de cada exercício económico, para deliberar sobre a gestão e sobre qualquer outro assunto que consta na agenda de trabalho expressa na convocatória.

Sete) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente por iniciativa do conselho de administração ou através deste, a pedido de um dos sócios, os quais deverão apresentar, por escrito, as razões que levam a tal convocatória e a proposta de agenda de assuntos a discutir e deliberar.

## ARTIGO SÉTIMO

**Exercícios económico**

O exercício económico corresponde ao ano civil, encerrando-se o balanço e as contas do exercício económico com a data de trinta e um de Dezembro e submetendo-os a aprovação pela assembleia geral no prazo determinado por lei.

## ARTIGO OITAVO

**Aplicações dos resultados**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á primeiro a percentagem para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A assembleia geral poderá constituir reservas especiais e provisões que se achem necessárias e recomendáveis aos interesses da sociedade.

Três) A parte restante será distribuída aos sócios, sob forma de lucro, na proporção da sua participação no capital da sociedade.

## ARTIGO NONO

**Omissos**

Os casos omissos, regularão às disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e quatro de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

---

## Highscore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Highscore Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100168197, deliberou-se a alteração da sede da sociedade, da Rua A.W. Balyly número setenta, para a Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número cento e cinquenta e dois, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, número cento e cinquenta e dois, cidade de Maputo, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante a deliberação da sua administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente”

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## PPSG – Pompy Pontual Serigrafia e Gráfica Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Setembro do ano de dois mil e quinze, na sede social da sociedade, situada na Avenida Július Nyerere, Quarteirão sessenta e um, Casa número quarenta e quatro, Cidade de Maputo, denominada PSG – Pompy Pontual Serigrafia e Gráfica Sociedade Unipessoal Limitada, Matriculada no Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100604752, aos dias seis de maio de

dois mil e quinze, com o capital social de vinte mil meticais, o sócio deliberou a mudança de endereço da sede de empresa.

Em consequência da deliberação, fica alterada a redacção do artigo primeiro, e passa a adoptar a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade denominada PPSG- Pompy Pontual Serigrafia e Gráfica Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Vila da Manhiça, Bairro Aeródromo, Talhão número 158 M

Conservatória do Registo das Entidades Legais Maputo, dezanove de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Tete- (AFTAPT)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e quinze, foi constituída e matriculada na Conservatória do registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100615843, uma Associação denominada Associação dos Funcionários do Tribunal Administrativo Provincial De Tete – (AFTAPT), que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e fins

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A associação dos funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Tete adiante designada AFTAPT, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Tete.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

A AFTAPT, tem a sua sede no Tribunal Administrativo Provincial de Tete, sita na avenida vinte e quatro de Julho, edifício número mil seicentos e quinze.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Âmbito e fins

Um) A associação é de âmbito provincial.

Dois) Para realização dos seus fins a AFTAPT propõe – se em especial a:

- a) Apoiar e desenvolver actividades desportivas e recreativas dos funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Tete;

b) Disponibilizar empréstimos aos funcionários sem custos financeiros de financiamento (juros), mediante uma carta dirigida ao presidente da associação; e

c) Apoiar socialmente os funcionários do Tribunal Administrativo da Província de Tete (Assistência Médica e Medicamentosa, luto, confraternização, solidarização em casos de doença etc).

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO QUARTO

##### Membros

Um) São membros fundadores, aqueles que participaram na criação da organização e subscreveram a sua acta da constituição.

Dois) São membros da associação, todos os funcionários do Tribunal Administrativo Provincial de Tete, que tenham expressamente aceite de livre e espontânea vontade o estatuto da organização.

#### ARTIGO QUINTO

##### Actividades

Para a prossecução do seu objecto, a associação propõe-se a:

- a) Promover acções que contribuam para melhoria das condições de vida para os funcionários;
- b) Fomentar o intercâmbio com outras organizações nacionais e estrangeiras com actividades semelhantes aos objectivos prosseguidos pela associação;
- c) Proporcionar o espaço sócio cultural e laser para os seus membros;
- d) Divulgar o trabalho da associação;
- e) Organizar um banco de dados sobre as matérias que constituem objecto da sua actividade; e
- f) Promover seminários sobre as matérias administrativas na função pública.

#### ARTIGO SEXTO

##### Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros, os seguintes:

- a) Participar na vida da associação e contribuir na definição de suas políticas e estratégias;
- b) Votar e ser eleito para órgãos sociais da associação;
- c) Receber informação periódica da Direcção sobre as actividades desenvolvida pela associação;
- d) Formular propostas de projectos que se coadunem com os fins e actividades da AFTAPT.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir cabalmente com o estabelecido no estatuto e no regulamento da associação;
- b) Contribuir para o bom nome e efectiva realização dos objectivos da associação;
- c) Cumprir com as deliberações dos órgãos sociais;
- d) Pagar regularmente e atempadamente as quotas;
- e) Participar em todas reuniões da Assembleia Geral;
- f) Participar na divulgação das actividades realizadas pela associação;
- g) Representar a associação para actos públicos ou oficiais, quando para tal sejam indigitados;
- i) Informar a Direcção sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da associação;
- j) Defender o bom nome e o prestígio da associação.

#### CAPÍTULO III

##### Da organização e funcionamento

#### ARTIGO OITAVO

##### Órgãos

Os órgãos da AFTAPT são:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Mandato

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por um período inicial de anos, podendo ser reeleitos por mais dois mandatos seguidos, desde que, para tal, a Assembleia Geral o delibere.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFTAPT, composto por todos os seus membros e presidido pelo presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente.

Dois) A Assembleia Geral estará regularmente constituída quando estiver presente um número correspondente à metade dos seus membros.

Três) No caso de Assembleia Geral não reunir a hora marcada por insuficiência de

quórum, a mesma poderá reunir trinta minutos depois, com presença de qualquer número de membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria simples de votos, exceptuando-se nos casos referentes a alteração do estatuto e da extensão da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete ao Conselho de administração definir as linhas fundamentais de actuação da AFTAPT, em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação, por maioria favorável de dois terços de votos dos membros;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis;
- d) Aprovar o regulamento interno;
- e) Deliberar sobre a contracção de empréstimos;
- f) Conferir distinção de membros honorários beneméritos, sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual de actividades bem como o relatório anual de contas e o orçamento da Associação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### A Direcção

Um) A Direcção é composta pelo Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Administração é constituído pelo presidente; vice-presidente e o Secretário.

Três) O Conselho Fiscal é constituído por um tesoureiro, contabilista-auditor e um jurista.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Funcionamento

A direcção reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Competências

Compete a Direcção da AFTAPT representá-la, incumbindo-se designadamente de:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da Associação;
- b) Definir as funções, actividades e exercer acções disciplinares;
- c) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Representar a associação, junto dos órgãos públicos e privados;

e) Submeter à Assembleia Geral a proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

f) Propor à Associação a realização de assembleias gerais extraordinárias;

g) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para sua apreciação e deliberação;

h) Assegurar o controlo e o bom funcionamento da direcção;

i) Estabelecer relações de cooperação com organismos congéneres nacionais e estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Associação e cooperação

A AFTAPT pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das receitas

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Receitas

São consideradas receitas da AFTAPT:

- a) O produto das quotas dos membros, que será mediante um desconto mensal no salário de cada funcionário (retenção na fonte), a ser fixado na primeira assembleia ordinária da associação;
- b) Dos emolumentos arrecadados pelo Tribunal Administrativo Provincial de Tete, nos termos da alínea e) do artigo catorze do Decreto número vinte e oito barra noventa e seis de nove de Julho;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços, que a associação realize para, fins de manutenção.

#### CAPÍTULO V

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Extinção

A associação pode extinguir no caso em que a mesma não estiver a cumprir com o objecto a qual foi criado, por deliberação na Assembleia Geral, ou por decisão judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Prestação de contas

A associação vai prestar contas a Assembleia Geral, e enviar anualmente um relatório ao Ministério das Finanças e ao Tribunal Administrativo.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Vigência

O presente estatuto entra em vigor na data da assinatura da escritura pública e submetem-se a

legislação em vigor em Moçambique em tudo quanto neles esteja omissa.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Membros fundadores

Membros fundadores:

- Carlos António José Tomo Pantie;
- Suzete Miguel Nhaluiro;
- Carmen Mariana DurisaChapotera;
- Domingas Alberto Matole;
- Nuno Miguel Ismael Kachigamba;
- Camila Ernesto Silva;
- Nélia Jovita da Silva Anibal Vale;
- RuquiaAgyMadindo;
- Nelma Anselmo Vieira Jorge;
- Bernardo Jaime João.

Tete, cinco de Junho de dois mil e quinze.  
— O Governador, *Ilegível*.

## Coriente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por escritura publica de sete de Outubro de dois mil e oito, exarada a folhas cinco e seguintes no livro de notas para escrituras diversas número vinte e três traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil com funções notariados, perante Sérgio Amon Sueia, licenciado em directo, técnico superior dos registos e notariados N1, e Conservador em pleno exercício de funções notariais, se procedeu, na sociedade em epigrafe a cessão de quotas em que os sócios Abdul Rauf e Syed Aamir Ali, cederam as suas respectivas cotas a Zafar Yunus e Farzana Aly Mohamad, e em consequência se alterou o artigo quatro do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção.

#### ARTIGO QUARTO

O capital oficial, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a soma de duas quotas iguais, ambas no valor nominal de dez mil meticais cada uma pertencente aos sócios Zafar Yunus e Farzana Aly Mohamad.

Que, em tudo o mais não alterado continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, oito de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nandzika, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois

mil e quinze, lavrada de folhas dezoito a vinte e um do livro de notas para escrituras diversas número novecentos vinte e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior do referido cartório, que de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa sem número, com a data de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, os sócios deliberaram:

- a) Divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio;
- b) Extensão do objecto.

Que em consequência da operada divisão, cessão de quotas entrada de novo sócio e extensão do objecto, alteram os artigos segundo e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter as seguintes novas redacções:

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hotelaria e restauração, take away, bar, pizzeria, catering, padaria, pastelaria, sorveteria, administração e gestão hoteleira e restauração;
- a) Formação de pessoal de sala e cozinha, barman, somelier e HACCP -hazard analysis and critical control points, (análise de perigos e pontos críticos de controle);
- b) Importação e exportação de produtos alimentares e bebidas, venda a grosso e a retalho;
- c) Impotação e aluguer e venda: de equipamento hoteleiro, Importação de maquinas de venda automatica novas e usadas;
- d) Instalação de máquinas de venda automática de alimentos e bebidas, frias e quentes;
- e) Importação e venda de acessórios para *take away* e detergentes de limpeza;
- f) Fornecimento e comercialização de todos os tipos de enquadramento e itens hoteleiros;
- g) Importação exportação e venda de tabaco natural e transformado, de bebidas alcoólicas.

Dois) Produção e transformação de produtos lácteos e derivados: embalagem de produtos frescos, produção, embalagem e venda de massas frescas.

Três) Realização e organização de conferências e eventos culturais, gastronômicos, espectáculos, concertos e feiras, podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas.

#### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Matteo Conoscitore;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mirko Dotta; e
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Latini.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e quinze.  
— A Técnica, *Ilegível*.

### Nicknel Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659174 uma sociedade denominada Nicknel Enterprises, Limitada.

No dia vinte e treze de Julho de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto - Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro -Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. Aida Angélica Sacataria, casada, de nacionalidade Moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente na Avenida da Malhangalene número quinze, Bairro da Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101017704381, de vinte e um de Novembro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo;

Segundo. Nicole Angélica Guiamba, solteira e menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida da Malhangalene número quinze, portadora do Boletim de nascimento n.º L10-A/2012 R1874, emitido aos cinco de Outubro de dois mil e doze pela 1.ª Conservatória do Registo Civil de Maputo, esta menor fica representada pela Aida Angélica Sacataria.

*Terceiro.* Nelson Filipe Guiamba Junior, solteiro e menor, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo na Avenida da Malhangalene número quinze, portador de Boletim de nascimento n.º L3/2006 R-625 F-3, emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e seis pela 2ª conservatória do Registo Civil de Maputo, esta menor fica representada pela Aida Angélica Sacataria.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

Denominada Nicknel Enterprises, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Maputo e que regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nicknel Enterprises, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Malhangalene número quinze, rés-do-chão, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agencias ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

Prestação de serviços de recrutamento do pessoal para serviços de outros, catering, formação de empregadas domésticas, culinária, aluguer de equipamento de festas, decoração de eventos entre outros.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por três quotas, diferentes e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencendo a senhora Aida Angélica Sacataria;
- b) Uma quota de vinte cinco por cento, correspondente a Cinco mil meticais, pertencendo a Nicole Angélica Guiamba,

- c) Uma quota de vinte cinco por cento correspondente ao Nelson Filipe Guiamba Junior.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunira ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;  
b) Decisão sobre a distribuição de lucros;  
c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada pela Aida Angélica Sacataria eleita por conselho de administração em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente a assembleia-geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho administrativo, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstancia alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objectos social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fecha-se ao com referencia ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;

- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegra-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, tempos em tempos.

- c) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuara com herdeiros ou representantes dos sócios, o qual nomeará um que a todos representem na sociedade, as quotas permanecerem em divisas.

Dois) A sociedade so se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## ARC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada aos quinze de Setembro de dois mil e quinze da sociedade denominada ARC Moçambique, Limitada, com sede na Rua Comandante Baeta Neves, número cinquenta e três, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Kampfumu, Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100154315, procedeu-se a prática do seguinte acto: Cessão da quota, em que o sócio African Rail Company Limited sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada no Território das Ilhas Virgens Britânicas com o n.º 1490809 cede a sua quota a favor da nova sócia ARC Asset Management Company Limited sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em C/o Mercury Hamlin & associates FZ –LLC, Suite n.º 208, Canon Building, Building N.º 9, Dubai Internet City.P.O. Box 500558, Dubai, U.A.E. registada em Ras Al Khaimah, United Arab Emirates, sob o n.º IC20151100.

Que, em consequência do acto, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Arc Asset Management Company Limited; e

- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Phibion Tachiona Makoni.

Maputo, dezoito de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## NEUCE – Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Setembro de dois mil e quinze, foi deliberado proceder ao aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da NEUCE – Indústria de Tintas de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100084341, passando o artigo quarto dos estatutos da sociedade, a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de treze milhões, setecentos e setenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis meticais e cinquenta e seis centavos, correspondendo a uma única quota pertencente ao sócio Isidro da Silva Lopes.

Dois) (...)

Três) (...)

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Imomoz – Imobiliária e Gestão Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por documento particular sem número de oito de Julho de dois mil e quinze, procedeu-se a alteração da sede social da sociedade Imomoz – Imobiliária e Gestão, Limitada, inscrita sob o n.º 100267330, com capital social de cem mil meticais.

Em consequência do supra mencionado, altera-se por conseguinte o artigo primeiro do pacto social, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma IMOMOZ – Imobiliária e Gestão Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Ill Sung, número mil cento e vinte e

oito, rés-do-chão, Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Mantêm-se.

Tudo mais se mantém inalterado.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mabu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dos oito dias do mês de Setembro, do ano dois mil e quinze da Mabu Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada sob o n.º 100614480, junto à Conservatória de Registo das Entidades Legais, os sócios reunidos em Sessão extraordinária na assembleia geral, deliberaram o aumento do capital social em mais trinta e seis milhões, setecentos e cinquenta mil meticais, passando o capital social a ser equivalente a trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil meticais.

Em consequência desta deliberação é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e pago na totalidade é de trinta e sete milhões, duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- Uma no valor nominal de trinta e sete milhões, duzentos e trinta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro meticais, correspondente a noventa e nove vírgula noventa e cinco por cento do do capital social da sociedade, e pertencendo à sócia One Lagrave Holdings, Ltd;
- Outra no valor nominal de dezoito mil, seiscentos e quarenta e seis meticais, correspondente a zero vírgula zero cinco por cento do capital social da sociedade, e pertencendo à Ory Holdings, Ltd.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

Três) Não poderá ser colocado qualquer ónus sobre as quotas, sem prévia autorização da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## J. Castelão Arquitectura - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três Julho de dois mil e catorze, lavrada de folha noventa e duas a folhas noventa e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e oito traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A em exercício no referido cartório, foi constituída por João Carlos Pardal Castelão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, J. Castelão Arquitectura - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Juvenal de Carvalho número duzentos e vinte e quatro, cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de J. Castelão Arquitectura - Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Juvenal de Carvalho, número duzentos e vinte e quatro, cidade da Matola, e mediante simples deliberação onde e quando julgarem conveniente pode a gerência mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- Elaboração, execução e estudos de projectos urbanísticos e de construção civil, bem como a sua fiscalização;
- Prestação de serviço de promoção de venda e *marketing* de produtos de engenharia e *software* de desenho técnico;
- Desenvolvimento e comercialização de Software para área de engenharia civil e construção;

- Prestação de serviços de desenhos técnicos para área de engenharia e construções;
- Projectos de arquitectura, engenharia civil e projectos industriais;
- Prestação de serviços nas áreas de electricidade, canalização, telecomunicações, refrigeração, climatização e construção civil;
- Actividade de consultoria e auditoria, fiscalização e coordenação de obra na área de estudos e projectos de construção civil, estruturas metálicas e engenharia;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Promoção imobiliária;
- Formação técnica;
- Constituição de parcerias empresariais/societárias com vista ao desenvolvimento de negócios e empreendimentos em Moçambique;
- Comércio geral com importações e exportações.

Dois) A sociedade, mediante a decisão do sócio único, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, corresponde a soma de uma única quota pertencente o sócio João Carlos Pardal Castelão.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócia estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

### ARTIGO SEXTO

#### (Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia-geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização das quotas)**

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio João Carlos Pardal Castelão, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

## ARTIGO NONO

**(Balanço)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Julho de dois mil quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Grafex, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública datada de vinte e nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas cento e sete a cento e oito do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, a sociedade Grafex, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pela Lei moçambicana, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil trezentos e oitenta e três, sexto andar, flat seiscentos e treze, Maputo, Moçambique, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo da Entidades Legais, sob o n.º 100286017 e os sócios deliberaram por unanimidade alterar a sede social e a alterar parcialmente os estatutos da sociedade tendo alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua Dar-Es-Salaam, número duzentos e noventa e seis, Bairro da Sommerchild, Maputo, República de Moçambique; e

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede social para qualquer outro local no território nacional.

Está conforme.

Maputo, trinta de Setembro de dois mil e quinze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Alga Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Setembro de dois mil e quinze, exarada de folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e trinta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, lda, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

A Alga Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua Massacre de Wirriamo número setecentos e quarenta e quatro no bairro de Infulene na cidade da Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços e fabrico de sistemas de caixilharias em alumino, artigos para construção e equipamentos, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, nomeadamente a prestação de serviços de consultoria no âmbito do seu objecto social e representação de marcas estrangeiras.

Três) A sociedade poderá ainda ter participações financeiras noutras sociedades, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberem.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Adérito Alves da Gama, e outra de mil meticais, equivalente a cinco vírgula zero por cento do capital social, pertencente a Marco Filipe Ferreira de Azevedo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos e prestações acessórias ou suplementares de capital de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

**Da cessão e divisão de quotas**

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO IV

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de comunicação eletrónica ou carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local dentro do território nacional, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao Presidente da Assembleia, com uma antecedência não inferior a setenta e duas horas antes do início da reunião.

## ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por três membros, sendo dois designados pelo sócio maioritário e um designado pelo sócio minoritário, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, entre as quais os próprios sócios, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de quatro anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos semestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente ou por três dos seus membros em conjunto.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por carta registada ou comunicação electrónica, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos e será acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados pelo menos os representantes dos dois sócios.

Sete) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados na sessão.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência, que determinará as suas funções e ao qual prestará contas das suas actividades.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, um dos quais o representante do sócio maioritário;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do Conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO V

**Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de três meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — A Técnica, *Ilegível*.

## JBA & Filhos Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Setembro de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e três a folhas vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e cinquenta e dois traço A, do Quatro Cartório Notarial de Maputo perante António Mário Langa licenciado em Direito, conservador e notário superior A do Segundo Cartório Notarial, e substituto legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Julião Bento Arnaldo, Elisabete Julião Arnaldo e Alex Julião Arnaldo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, JBA & Filhos Consultores, Limitada, com nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de JBA & Filhos Consultores, Limitada, com nesta Cidade de Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Consultoria empresarial/corporete;
- c) Prestação de serviços de advocacia;
- d) Assessoria e consultoria jurídica;
- e) Prestação de serviços na área de transporte (compra e venda, aluguer);
- f) Prestação de serviços na área de imobiliária;

g) Demais actividades Jurídicas concernentes as áreas jurídicas e extrajudicial.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital**

O capital social integralmente subscrito é no valor nominal de cem mil metiacis, dividido de forma desigual, e da seguinte forma:

- a) Julião Bento Arnaldo, com oitenta mil metiacis a que corresponde a uma quota de oitenta por cento do capital social;
- b) Elisabete Julião Arnaldo, com dez mil metiacis a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social;
- c) Alex Julião Arnaldo, com dez mil metiacis a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo sócio Julião Bento Arnaldo, que desde já fica nomeado director-geral da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) É proibido ao director-geral/sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranho aos negócios sociais, abonações, fianças e letras de favor.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Parágrafo único – Os poderes dos administradores são delegáveis nos termos da lei.

## ARTIGO SEXTO

**Casos omissos**

Em todo o omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes da legislação comercial aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Setembro, dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Clássico Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100644355 uma sociedade denominada Clássico Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Paulo Larson Muzima, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Habel Jafar, com estado civil casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101188141F, emitido em três de Junho de dois mil e onze em Maputo;

*Segundo.* Joana Claudina Chirindja, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Habel Jafar, com estado civil casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922854N, emitido em vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Clássico Construções, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Karl Marx número quinhentos e um, quinto andar, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações em território nacional ou no estrangeiro, mediante uma deliberação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de construção civil, electricidade e serviços nomeadamente:

- a) Construção civil;
- b) Instalação de infra-estruturas de energia;
- c) Serralharia e carpintaria;
- d) Consultoria em construção.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e cinquenta mil meticais, das quais o valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital pertencente ao sócio Paulo Larson Muzima e cem mil meticais, correspondentes a quarenta por cento do capital pertencente à sócia Joana Claudina Chirindja.

## ARTIGO SEXTO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é composta pelos sócios, que podem votar nas reuniões da assembleia geral.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Reuniões e deliberações)**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Poderes da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

## ARTIGO NONO

**(Administrador)**

A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Exercício)**

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Contas bancárias)**

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Disposições finais)**

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## J.D Jerónimo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659638 uma sociedade denominada J.D Jerónimo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

José Daniel Martins Jerónimo, casado com Ilda Santos Luís Jerónimo sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Alcobça-Leiria-Portugal India, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N220954, de onze de Julho de dois mil e catorze, emitido em Portugal.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, J.D Jerónimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação J.D Jerónimo – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social provisória, em Maputo, sita na Avenida Josina Machel, número novecentos e cinquenta e sete, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria na area de restauração, *marketing*, *procurment*, participações na gestão de empresas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais correspondente à uma quota do único sócio, José Daniel Martins Jerónimo, e, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio José Daniel Martins Jerónimo, que desde já é nomeado socio gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do socio gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## CAPÍTULO III

**Disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência aos trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Motichande Dulobo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da alteração de pacto social que consiste na cessão de quotas matriculada sob NUEL 100153300 nos termos seguintes. Que face ao já reportado, a altera o artigo terceiro do pacto social, que passa ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de cinco milhões e quarenta meticais, dividido em quatro quotas, sendo uma de um milhão, seiscentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Harishkumar Naunitlal, uma quota de um milhão e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio Naunitlal Motichande, e duas quotas de igual valor de um milhão de meticais, pertencentes aos sócios Sanjay Naunitlal Motichande e Darmeshkumar Naunitlal.

Está conforme.

Beira, dois de Setembro de dois mil e quinze. — A Conservadora, *Ilegível*.

## Instituto Técnico de Gestão, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Agosto de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões seiscentos quarenta e dois mil trezentos vinte e oito, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Instituto técnico de gestão, constituída entre os sócios Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, possuidor do Bilhete de identificação número zero tres um zero zero zero seis um quatro dois F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos doze de Novembro de dois mil e catorze, residente em Nampula e Pereira da Fonseca Martins Napuanha, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, em representação do seu filho menor, Klepton Napuanha, natural e residente de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação: Instituto Técnico de Gestão, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na rua da unidade número seiscentos e quarenta e dois, bairro de carrupeia, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

A sociedade tem por objectivo:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Desenvolver actividades de formação profissional;
- c) Estudo de viabilidade;
- d) Agenciamento e prestação de serviços diversos;
- e) Representação de marcas;
- f) Exercício de quaisquer outras actividades subsidiária ou conexas o seu objecto principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais;
- g) Compra e venda de propriedades.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, subdividido em três quotas, pertencentes aos socios da seguinte forma:

- a) Pereira da Fonseca Martins Napuanha, com setenta e cinco por cento do capital, equivalente à quinze mil meticais;
- b) Klepton Napuanha, com vinte e cinco por cento do capital, equivalente á cinco mil meticais, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares**

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares ilimitadas, desde que para os demais efeitos as partes aceitem mutuamente.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento dos sócios.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência os sócios, já existentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

Um) A sociedade só poderá amortizar as suas quotas:

- a) Por execução e com o consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurara no Balanço como tal, podendo os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal, compatível para alienação aos sócios ou a terceiros.

## ARTIGO OITAVO

**Administração representação da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos administradores eleitos em assembleia geral, ficando desde já nomeado administrador o seguinte sócio, com dispensa a caução, Pereira da Fonseca Martins Napuanha.

Dois) A sociedade obriga-se a assinatura do administrador em todos os actos e contratos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) A administração não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO NONO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

**Fiscalização**

A fiscalização sera exercida pelos sócios ou por quem estes assim o entenderem, nos termos da lei, podendo ainda mandar um ou mais auditores para os demais e achados convenientes efeitos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Lucro**

Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da Lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Morte ou interdição**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão de entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste, o mesmo rege-se-á pelo disposto no código comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, vinte e oito de Setembro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Centro Educacional Njerenje, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Junho de dois mil e catorze, lavrada das folhas cento e quarenta e sete a cinquenta e cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e seis, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim D'almeida Jumá Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Gideon Francois Benade, casado com Nicole Anne Benade, sob regime de comunhão de bens, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana e residente nesta cidade de Chimoio, portador do Passaporte n.º DN3665516, emitido em três de Maio de dois mil e treze, representado neste acto pelo senhor Thomas Gerhardus Benade, na qualidade de procurador, com poderes bastantes para o acto, conforme a procuração em anexo, Nicole Anne Benade, casada com Gideon Francois Benade, sob regime de comunhão de bens, natural de Bulawayo, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º DN371934, emitido pela República do Zimbabwe, em oito de Maio de dois mil e treze e residente no Zimbabwe e acidentalmente nesta Cidade de Chimoio, Jacobus Benade, casado, natural de Chivhu-Zimbabwe, de nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 06ZA00017180, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, em sete de Maio de dois mil e doze e residente nesta Cidade de Chimoio, Thomas Gerhardus Benade, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º C00113116, emitido pela Embaixada Britânica na África do Sul, em dez de Junho de dois mil e três e residente nesta Cidade de Chimoio e Eliote Manuel Chademana, solteiro, natural da Penhalonga- Província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100096331A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Janeiro de dois mil onze, e residente no Bairro número quatro, nesta cidade de Chimoio, que são os único e actuais sócios da sociedade "Centro Educacional Njerenje, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública do dia nove de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada das folhas setenta e sete a oitenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e nove, da Conservatória de Chimoio, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas: uma quota de valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio, Gideon

François Benade, uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a trinta por cento do capital, pertencente ao sócio Nicole Ann Benade, e duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Thomas Gerhardus Benade, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia vinte e oito de Maio de dois mil e catorze, que os sócios decidiram adimintir o senhor Eliote Manuel Chademana, passando a ser novo sócio da sociedade.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

**(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de quinze mil meticais cada, equivalentes a trinta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios, Gideon François Benade e Eliote Manuel Chademana, uma quota de valor nominal de dez mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Nicole Ann Benade, e duas quotas iguais de valores nominais de cinco mil meticais cada, equivalente a dez por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Jacobus Benade e Thomas Gerhardus Benade, respectivamente. Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e seis de Março de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

## Tractor Provider Campan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e catorze, lavrada das folhas cinquenta e tres a cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória do Registos Civil e Notariado de Gondola, a cargo de Abias Armando, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes os senhores: Issufo Carimo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100111379M,

emitido aos dez de Março de dois mil e dez, pela Identificação Civil de Tete e residente em Harare-Zimbabwe e acidentalmente na cidade de Chimoio, outorgando neste acto em seu nome pessoal e na qualidade de procurador, em representação da Empresa Tractor Provider Co(Pvt)Ltd, pessoa colectiva com sede em Harare-Zimbabwe;

Muhammad Azeem Chaudhry, natural de Paquistão, de nacionalidade zimbabweana, casado, portador de Passaporte n.º CN 820981, emitido aos vinte dois de Maio de dois mil e doze, pela Migração de Zimbabwe onde é residente, acidentalmente nesta cidade de Chimoio;

Umar Rizwan Chaudhry, natural de Paquistão, de nacionalidade paquistanesa, casado, portador de Passaporte n.º AA4196453, emitido aos dez de Julho de dois mil e dez, pela Autoridade Paquistanesa e residente no Zimbabwe, acidentalmente nesta cidade de Chimoio; e

Mahomed Zakir Hussein Hassan, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100935832C, emitido pela Identificação Civil da Beira, aos catorze de Janeiro do ano dois mil e doze e residente na cidade da Beira, 4.ª. Chaimite, acidentalmente nesta cidade de Chimoio, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tractor provider Campan, Limitada, com a sua sede, na cidade de Manica-Bairro Vumba, constituída por escritura pública do dia seis de Agosto de dois mil doze, lavrada a folhas cento e trinta três e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e nove da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens de dois milhões oitocentos e sessenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota de valor nominal de dois milhões, setecentos e dezassete mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Tractor Provider Co (Pvt) Ltd e outra de valor nominal de cento e quarenta e três mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Issufo Carimo, respectivamente.

Que por esta escritura pública, e de acordo com o deliberado na sessão, realizada por assembleia geral e extraordinária do dia seis do mês de Março do ano de dois mil e catorze, constante na acta, o primeiro outorgante e a sua representada acordam a admissão de novos sócios, quem cedem as suas quotas, correspondentes em conjunto, dois milhões

e oitocentos e sessenta meticais, equivalente a cem por cento do capital social da sociedade, obedecendo a seguinte distribuição:

Cinquenta por cento do capital social para o sócio Muhammad Azeem Chaudhry, quarenta e cinco por cento do capital social para o sócio Umar Rizwan Chaudhry e cinco por cento do capital social para o sócio Mahomed Zakir Hussein Hassan que desde já passam a fazer parte integrante da sociedade, com todos os direitos e obrigações inerentes.

Que em consequência desta operação os sócios alteram por mesma escritura a composição do artigo quarto, do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens é de dois milhões e oitocentos e sessenta mil meticais, correspondentes a soma de três quotas desiguais, sendo a primeira quota, no valor de um milhão e quatrocentos e trinta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Azeem Chaudhry, equivalente a cinquenta por cento do capital social, segunda quota, no valor de um milhão e duzentos e oitenta e sete mil meticais, pertencente ao sócio Umar Rizwan Chaudhry, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social e a terceira e última quota, no valor de cento e quarenta e três mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Zakir Hussein Hassan, equivalente a cinco por cento do capital social, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

### **Terra Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, lavrada das folhas cinco a dez do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de, Arafat Nadim de Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais que: Odília Greta Ferreira Soares, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Pemba, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100500842I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Cabo Delgado, em Pemba, no dia quinze do mês de Setembro

do ano de dois mil e dez, residente no Posto Administrativo de Inchope, distrito de Gondola e província de Manica, Estrada Nacional número seis, e Willson Hasmonio, solteiro, maior, cidadão de nacionalidade indonésia, natural de Makassar - Indonésia, portador do Passaporte n.º A0352452, emitido em Maputo, no dia dois do mês de Maio do ano de dois mil e doze, residente no Posto Administrativo de Inchope, Distrito de Gondola e Província de Manica, Estrada Nacional número seis.

Que pelo referido instrumento constitui-se uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Firma, sede e duração)**

Um) A sociedade adopta a firma Terra Moçambique, Limitada, e vai ter a sua sede na Estrada Nacional Número seis talhão quinhentos e noventa e quatro barra zero sete Bairro da Munhava, cidade da Beira e província de Sofala.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Mudança da sede e representações)**

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) Criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola, eco turística, turística, silvícola, florestal, aquacultura e ambienta;
- b) Prestação de serviços nas áreas de agricultura, ecoturismo, turismo, silvicultura, floresta e ambiente;
- c) Prestação de serviços de consultoria, manutenção, reparação, mecânica, eléctrico e electrónicos em maquinarias e equipamentos pesadas;
- d) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- e) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; turismos e processamento;
- f) Comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação;
- g) Pesquisa e prospecção mineira;

- h) Exploração e transformação industrial de minerais;
- i) Comercialização e exportação de recursos minerais em brutos e processados;
- j) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, de construção civil, turística, pesqueira, agrícola, florestal e de comércio geral;
- k) Indústria de processamento de produtos florestais, incluindo madeira, com importação e exportação;
- l) Transporte de carga e de passageiros;
- m) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social e distribuição de quotas)**

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente a sócia Odília Greta Ferreira Soares;
- b) Outra quota com valores de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, e correspondentes a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Willson Hasmonio.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Administração)**

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

#### ARTIGO SEXTO

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores

da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Vinculações)**

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administrador(s).

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)**

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

#### ARTIGO NONO

##### **(Cessão, divisão transmissão de quotas)**

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Participação em outras sociedades ou empresas)**

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Prestações suplementares)**

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Pagamento pela quota amortizada)**

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o ultimo balanço legalmente aprovado.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Início da actividade)**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dez de Junho de dois mil e quinze.  
— O Conservador, *Ilegível*.

## **Angoche Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100659697 uma sociedade denominada Angoche Investimentos, Limitada, entre:

*Primeiro.* Magalhães Bramugi, solteiro maior, natural de BoilaAngoche, residente na rua da Mesquita número duzentos e vinte dois, segundo andar Flat vinte e três, bairro Central C cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100236392F, emitido a dez de Maio de dois ml e dez, pela DICMaputo; e

*Segundo.* Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado com Riana Lopez Ribeiro, em regime de comunhão de bens, natural de Rio de Janeiro, Brasil, residente em Maputo, na Avenida Mão Tse Tung número duzentos e trinta segundo andar E portador do DIRE n.º 11B00078146C, Tipo Precário, emitido em nove de Marca de dois mil e catorze, pela DNM -C Maputo, acordam em constituírem uma sociedade comercial denominada Angoche Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que adopta a denominação Angoche Investimentos, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua Sede na cidade de Angoche, na Avenida Liberdade n.º oito Único, província de Nampula, podendo transferir-se para outro local ou cidade de país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o turismo, comércio, indústria, Agropecuária, construção civil & obras públicas, minas e prestação de serviços relacionados.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investimentos noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- a) Uma quota de cento e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi; e
- b) Uma quota de cento e sessenta mil meticais, correspondente cinquenta por cento do capital, pertencente ao Jenaro Lopez Jimenez Júnior.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência farão convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração e ou gerência da sociedade será exercido por um administrador a ser indicado pelos sócios, no que concerne as correspondências.

Dois) Compete aos dois sócios a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para movimentação das contas bancárias da sociedade é necessária duas assinaturas sendo de dois administradores, que desde já ficam nomeados os senhores Magalhães Bramugi e Jenaro Lopez Jimenez Júnior, com dispensa de caução.

Quatro) O administrador delegado não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no código comercial ou para quaisquer

outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e for a dele.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do código comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## EJE Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Julho de dois mil e quinze, foi matriculada son NUEL 100625318 uma entidade denominada, EJE Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Elídio Boaventura Jaque, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100851487B, emitido aos dezoito de Janeiro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Eugénia Maria Teixeira Pião, de nacionalidade portuguesa, solteira, natural de Cantelães Vieira do Minho, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º L733397, emitido aos dezoito de Novembro de dois mil e onze, pelos Serviços de Identificação Civil de Braga;

Júlio Cossa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100031509B, emitido aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação EJE Holding, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel número mil trezentos setenta e quatro, segundo andar.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto da sociedade**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e gestão de eventos;
- b) Comercio a grosso com importação e exportação;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social social, integralmente subscrito e realizado é de cento e cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas pertencentes aos sócios:

- a) Uma quota de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Eugénia Maria Teixeira Pião;
- b) Uma quota de quarenta e nove mil meticais, equivalente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao senhor Júlio Cossa;
- c) Uma quota de cinquenta e um mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao senhor Elídio Boaventura Jeque.

## ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Ivan Elias Chuva, Eugénia Maria Teixeira Pião e Júlio Cossa desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

O exercicio social coincide com o ano civil.

## ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os sócios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

## ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Higino Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada son NUEL 100659654 uma entidade denominada, Higino Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Higino Octávio Mutemba, solteiro, natural de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102257755B, emitido em Maputo aos trinta de Novembro de dois mil e onze, e residente na rua Faramay número duzentos e oito, bairro Sommerschild em Maputo, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Higino Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e será regulada pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua Faralay número duzentos e oito, bairro Sommerschild, podendo mediante deliberação do sócio único, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de consultoria, assessoria, gestão, *marketing* e publicidade, auditoria, contabilidade, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais,

comércio geral a grosso e retalho com Importação e exportação de todos os produtos da CAE quando devidamente autorizado nos termos da lei e imobiliária;

- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade. Poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social integralmente subscrito é de cinco mil meticais, correspondente à única quota pertencente ao senhor Higino Octávio Mutemba.

## ARTIGO QUINTO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Higino Octávio Mutemba, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade e todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO SEXTO

**Balanço**

O exercicio social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e será submetido à aprovação.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio único assim o entender.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Eury Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada son NUEL 100659689 uma entidade denominada, Eury Serviços, Limitada.

No dia Dezassete de Setembro de dois mil e quinze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

*Primeiro.* Martinho Filipe Mulewa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, residente em Marracuene, bairro de Guava, quarteirão vinte e sete, casa número sete portador do Bilhete de Identidade n.º 110500405806N, emitido aos de treze de Agosto de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

*Segundo.* Fátima Meru Mussagy Doce, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro do Guava, quarteirão vinte e sete, casa número sete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100662684J, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Terceiro.* Sidney Sábado Suale, solteiro e menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026288F, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado pelo senhor Martinho Filipe Mulewa;

*Quarto.* Euridice Fátima Mulewa, solteira e menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1100066266831, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representada pelo senhor Martinho Filipe Mulewa.

*Quinto.* Martinho Filipe Mulewa Júnior, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100662682N, emitido aos seis de Dezembro de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado por senhor Martinho Filipe Mulewa.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Denominada Eury Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com a sua sede na cidade de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Eury Serviços, Limitada tem a sua sede na avenida da Malhangalene, número quinze, rés-do-chão, a sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade e constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data de celebração do respectivo contrato de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

A sociedade tem como objectivo as seguintes actividades:

Prestação de serviços de consultoria, contabilidade, marketing, agenciamento, intermediação e mediação, imobiliária, vendas de peças de viaturas, motos, motobombas, electrobombas, geradores, e material electrodoméstico, venda de material de escritório e consumíveis, serviço de limpeza, serviço de catering, serviço de refrigeração, venda de vestuário e seus acessórios, importação e exportação de diversos bens.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por cinco quotas, diferentes e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente a dez mil meticais, pertencendo ao senhor Martinho Filipe Mulewa;
- b) Uma quota de vinte por cento, correspondente a quatro mil meticais, pertencendo a senhora Fátima Meru Mussagy Doce;
- c) Uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais, pertencendo ao Sidney Sábado Suale;
- d) Uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais, pertencendo a Euridice Fátima Mulewa;
- e) Uma quota de dez por cento, correspondente a dois mil meticais, pertencendo ao Martinho Filipe Mulewa Júnior.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros

três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada pelo sócio Martinho Filipe Mulewa eleito por conselho de administração em assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não relevem exclusivamente a assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho Administrativo, ou pela assinatura de um terceiro a quem tenham sido delegado poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstancia alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito as actividades relacionadas com objecto social, incluindo títulos de créditos, garantias e pagamentos adiantados.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se ao com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte e cinco por cento para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade;
- b) Cinco por cento nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será, discricionariamente, distribuído ou reinvestido a assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

##### Disposições finais

Em caso de morte, falência ou interdição ou impossibilidade superveniente de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes dos sócios, o qual nomeará um que a todos representem na sociedade.

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o sócio maioritário a deliberar.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação OKUMI

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura de quinze de Julho de dois mil e quinze, lavrada a folhas trinta e três verso a trinta e seis do livro de notas número duzentos e dois traço A, perante mim, Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício das funções notariais, foi constituída uma associação denominada Associação OKUMI pelos associados: Joana da Glória Armando, Atanásio Neves Sebastião, Sofia António Paulo, Francisco Paulo, Juma Malique, Domingos Paulo, Hortêncio Carlitos, Francisco Gaião, Pedro Arlindo, Adamo Basílio, e Pedro Arlindo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Dos princípios gerais

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, sede, logotipo, fins, âmbito e propósito)

Um) A associação adoptado a denominação OKUMI e é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída por tempo indeterminado, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, na qual estão representadas pessoas de direito jurídico.

Dois) A OKUMI pode filiar-se em fundações, organizações não-governamentais ou quaisquer outros organismos quer nacionais quer internacionais, desde que as organizações referidas mantenham e não violem os seus objectivos.

Três) A Associação OKUMI tem a sua sede na província de Cabo Delgado, cidade de Pemba, Bairro de Expansão I, podendo criar

delegações em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro por simples deliberação da direcção, após favorável parecer do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Logotipo)

A imagem da OKUMI é identificada pelo em anexo neste estatuto.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Fins)

A Associação tem como fins:

- a) Contribuir para a defesa da vida humana com base no conceito de ética;
- b) Fortalecer as relações de parceria com as entidades governamentais e não-governamentais que se proponham a trabalhar na área de saúde pública e na segurança alimentar em Moçambique;
- c) Divulgar e promover a autonomia das comunidades através de envolvimento comunitário na identificação, conhecimento e solução dos principais problemas de saúde pública;
- d) Contribuir na melhoria das relações de género a todos os níveis, principalmente ao nível comunitário;
- e) Promover hábitos saudáveis e boas estratégias de segurança alimentar;
- f) Contribuir na melhoria das técnicas de produção, de produtividade e de conservação dos produtos agrícolas dos pequenos agricultores;
- g) Promover e estabelecer intercâmbios com outros grupos e associações nacionais e estrangeiras;
- h) Avaliar o impacto das intervenções em saúde pública e de segurança alimentar nas comunidades;
- i) Advogar com os demais parceiros afins (nacionais e estrangeiros).

#### ARTIGO QUARTO

##### (Âmbito)

A Associação OKUMI é do âmbito nacional

#### ARTIGO QUINTO

##### (Propósito da OKUMI)

Para a prossecução do seu objecto, a OKUMI propõe-se:

- a) Colaborar com os organismos governamentais e não-governamentais na promoção da saúde, da paz efectiva e do bem-estar das comunidades;
- b) Fazer-se representar junto de órgãos de poder, participando na elaboração

e alteração dos comunicados dos diplomas legislativos relacionados com as actividades da OKUMI;

- c) Promover acções que visem o desenvolvimento da OKUMI;
- d) Pesquisar, elaborar e publicar artigos de saúde pública;
- e) Fomentar os intercâmbios com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras com actividades consentâneas;
- f) Realizar, promover e participar em conferências, debates, seminários, mesas redondas ou quaisquer outra forma de intervenção social no âmbito de saúde;
- g) Divulgar o trabalho da OKUMI com vista a apoiar o governo na prossecução dos objectivos do desenvolvimento do milénio.

#### CAPÍTULO II

##### Dos membros

#### ARTIGO SEXTO

##### (Membros)

Um) São membros da OKUMI todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham expressamente, de livre espontânea vontade, subscrito os estatutos da associação.

Dois) A OKUMI compreende as seguintes categorias de membros: fundadores, honorários e beneméritos.

Três) São membros fundadores, aqueles que participam na criação da associação OKUMI e subscreveram a sua constituição.

Quatro) A Assembleia Geral poderá conferir distinção a membros honorários e beneméritos pelos seus actos a favor de OKUMI.

Cinco) O regulamento interno definirá as regras de tal distinção.

Seis) Todos os sócios da OKUMI poderão ser expulsos, em decisão a tomar em Assembleia Geral, convocada para o efeito, por maioria de dois terços, tendo o sócio em questão a possibilidade de se defender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direito dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Votar e ser eleito para os corpos gerentes da OKUMI;
- b) Ser informado a cerca das actividades da OKUMI e das questões que as afectam por intermédio dos meios nacionais e locais;
- c) Possuir um cartão de membro e representar a OKUMI para angariação de apoios e definição de possíveis áreas de cooperação;
- d) Participar na vida da associação e contribuir na definição da sua política e estratégias;

- e) Propor novos projectos que se alinham com os fins da OKUMI.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir as disposições estatutárias da OKUMI, bem como respeitar e observar as deliberações dos seus órgãos;
- Zelar pelo património da OKUMI, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento;
- Colaborar e contribuir para a execução do plano de actividade e demais iniciativas de OKUMI;
- Participar em todas as reuniões da Assembleia Geral;
- Pagar regularmente e oportunamente as cotas e jóias;
- Representar condignamente a OKUMI em actos públicos e oficiais que, para tal, forem indicados.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos

#### ARTIGO NONO

##### (Órgãos)

A OKUMI é constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO IV

##### Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral (AG) é o órgão de soberania máxima da OKUMI e é composta por todos os seus membros.

Dois) A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos em sufrágio universal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- Apreciar e opinar sobre as actividades da Direcção;
- Decidir sobre as alterações dos estatutos e regulamento interno em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito;
- Apreciar e votar o relatório de actividades de contas relativos ao ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

- d) Apreciar e votar o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, proposto pela Direcção;

- e) Decidir a política de fundos da OKUMI;

- f) Decidir sobre a rescisão de contratos com sócios da OKUMI.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral poderá tomar decisões com pelo menos dois terços do quórum.

Dois) Caso não exista quórum, a Mesa da Assembleia fará nova chamada passados trinta minutos.

Três) As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

Quatro) Todas as reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com pelo menos sete dias de antecedência.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Compete ao presidente:

- Representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e os demais regimes internos;
- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- Dirigir e supervisionar todas as actividades da associação;
- Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Compete ao vice-presidente:

- Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Complete ao secretário:

- Secretariar as reuniões da directoria e Assembleia Geral e redigir as actas;
- Publicar todas as notícias das actividades da entidade;
- Manter organizado o escritório, com os respectivos livros e correspondências.

#### CAPÍTULO V

##### Da direcção

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Fazem parte do conselho de direcção: o presidente, o vice-presidente, o secretário, o tesoureiro e o conselheiro da associação.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências da Direcção)

À Direcção compete:

- Cumprir e fazer cumprir os objectivos e fins da OKUMI;
- Definir funções, actividades e remunerações dos colaboradores e exercer funções disciplinares sobre os mesmos;
- Fazer advocacia com organismos nacionais e estrangeiros;
- Administrar o património da OKUMI.
- Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes para a sua apreciação;
- Propor a Associação a realização da Assembleia Geral extraordinária;
- Representar ou fazer representar os seus associados;
- Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e orçamento para o exercício (ano) seguinte;
- Elaborar os regimentos internos da Direcção e de seus departamentos.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Funcionamento da direcção)

A direcção reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Direcção executiva

Encabeçada pelo vice-presidente e presta contas ao presidente da associação.

Dois) Gestão administrativa.

Representada pelo tesouro o qual presta contas ao vice-presidente da associação.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da associação, sendo composto por um presidente, um relator e um vogal, eleitos por voto de maioria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competências de Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os encargos financeiros da OKUMI;
- Analisar e dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Contas elaborado pela Direcção;
- Elaborar pareceres sempre que solicitado por qualquer sócio ordinário da OKUMI;

- d) Analisar e dar parecer fundamentado sobre os estatutos ou regulamentos internos, e processo de adesão de novos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Funcionamento)**

O Conselho Fiscal é convocado pelo respectivo presidente e só pode deliberar com a presença de dois terços dos titulares, tendo o presidente o direito a voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Mandato)**

Os órgãos sociais são eleitos durante a primeira Assembleia Geral, por período inicial de três anos, podendo ser reeleito por vários mandatos seguintes sem limites, desde que para tal a Assembleia Geral o delibere.

CAPÍTULO VII

**Das finanças e património**

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Receitas e despesas)**

Um) São receitas de OKUMI:

- a) O produto de quotas e de jóias dos membros;
- b) Doações, subsídios, legados e quaisquer outras subvenções de pessoas singulares, colectivas privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- c) O produto das vendas de quaisquer bens ou serviços que associação realize para fins de manutenção.

Dois) As despesas da OKUMI serão efectuadas mediante a movimentação de verbas previstas no orçamento, e de revisões posteriores do mesmo.

CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais e transitórias**

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Disposições finais e transitórias)**

O presente estatuto e Regulamento Interno entra em vigor na data da constituição da associação, em tudo quanto nele esteja omissa rege-se pela legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, trinta de Julho, de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

**CONTTAR – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CONTTAR - Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 100629380, Dárcio Latifo Omar, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e Cláudia Cristina Nhambirre Soares, casada, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes nesta cidade da Beira, É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa o qual será regulado pelos estatutos seguintes

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Com a denominação CONTTAR – Contabilidade, Consultoria e Serviços, Limitada é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Francisco Maria do Amaral número oitenta e três, primeiro Bairro, Macuti, cidade da Beira, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, consultoria e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades na área comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

**(Participação noutras entidades)**

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

**Do capital social**

ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais e está dividido em duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Dárcio Latifo Omar, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Claudia Cristina Nhambirre Soares, uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento em assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade**

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos membros do conselho de direcção.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também

ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória, a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

## SECÇÃO II

### Da administração e representação da sociedade

#### ARTIGO NONO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelos dois sócios administradores com plenos poderes para representar a empresa em qualquer circunstância.

Dois) Compete aos administradores, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou pela assinatura dos procuradores por estes nomeados, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os actos a serem praticados.

Dois) Para efeitos de movimentação das contas bancárias, será aberta uma conta bancária denominada “Principal” a qual obrigará a assinatura de ambos os administradores para a sua movimentação e uma conta bancária denominada “Despesa” que será movimentada por qualquer dos administradores individualmente.

## CAPÍTULO IV

### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e quinze.  
— O Técnico, *Ilegível*.

## Marracuene Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100659697 uma sociedade denominada Marracuene Empreendimentos, Limitada.

Entre:

*Primeiro.* Magalhães Bramugi, solteiro maior, natural de BoilaAngoche, residente na rua da Mesquita número duzentos e vinte e dois, segundo andar flat vinte e três, Bairro Central C cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100236392F, emitido aos dez de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Jenaro Lopez Jimenez Júnior, casado com Riana Lopez Ribeiro, em regime de comunhão de bens, natural de Rio de Janeiro, Brasil, residente em Maputo, na Avenida Mão Tse Tung número duzentos e trinta, segundo andar esquerdo portador do DIRE n.º 11B00078146C, Tipo Precário, emitido em nove de Março de dois mil e catorze, pela DNM -C Maputo, acordam em constituírem uma sociedade comercial denominada Marracuene Empreendimentos, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Marracuene Empreendimentos,

Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e tem a sua sede na Rua Travessa do Banco de Moçambique, número sessenta e três, Maputo, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal, o turismo, comércio, indústria, agro-pecuária, construção civil & obras públicas, minas e prestação de serviços relacionados.

Dois) É igualmente seu objecto o exercício da representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investimentos noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória complementar de objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota de cento e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Magalhães Bramugi;
- Uma quota de cento e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao Jenaro Lopez Jimenez Júnior.

#### ARTIGO QUARTO

##### Cedência de quotas

Um) O sócio que desejar ceder a sua quota, deve comunicar à administração e outro sócio mediante carta registada em que se identifica o adquirente.

Dois) A gerência farão convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender exercer esse direito, no caso de a sociedade não exercer o que lhe cabe, deve comparecer na assembleia geral, a que se refere o número anterior e nela manifestar a sua vontade nesse sentido.

## ARTIGO QUINTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são do cumprimento obrigatório para todos.

Dois) Compete a administração convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, ou quando em casos em que a administração seja de natureza colegial, pelo respectivo presidente.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamento previstos para o exercício seguinte. A assembleia geral delibera ainda sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Quatro) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividades da sociedade justificarem.

## ARTIGO SEXTO

**Gerência**

Um) A administração e ou gerência da sociedade será exercido por um administrador

a ser indicado pelos sócios no que concerne a correspondências.

Dois) Compete aos sócios indicados administradores a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária duas assinaturas dos dois administradores que desde já ficam nomeados os senhores, Magalhães Bramugi e Jenaro, Lopez Jimenez júnior, com dispensa de caução.

Quatro) O administrador delegado não pode obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras fianças ou abonações.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do

previsto no código comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

## ARTIGO SÉTIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade só se dissolverá nos termos da legislação em vigor ou por acordo total dos sócios fundadores. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários. O remanescente, pagas as dívidas, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

**Disposições finais**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS  
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO  
AO SEU DISPOR**

**Nossos serviços:**

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano .....	10.000,00MT
— As três séries por semestre .....	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I .....	5.000,00MT
II .....	2.500,00MT
III .....	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I .....	2.500,00MT
II .....	1.250,00MT
III .....	1.255,00MT

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 45,50 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.